



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de novembro de 2016

I

Série

Número 203

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 833/2016**

Cria e define o funcionamento e a composição do Conselho Técnico de Saúde Mental, designado por Conselho Técnico.

**Resolução n.º 834/2016**

Cria e define o funcionamento e a composição do Conselho Consultivo de Saúde Mental, designado por CCSM.

**Resolução n.º 835/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Ciclo-Madeira Clube Desportivo tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 836/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Naval de São Vicente tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 837/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Regional de Vela da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 838/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.

**Resolução n.º 839/2016**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 403, da planta parcelar da obra de “construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase - Rede de Combate a Incêndios”.

**Resolução n.º 840/2016**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 195 A, 205 A, 213 e 217 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto - alterações ao projeto”.

**Resolução n.º 841/2016**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 304A, 304C e 308B (benfeitorias) da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto - alterações ao projeto”.

**Resolução n.º 842/2016**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 78/AL, da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

**Resolução n.º 843/2016**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 63/BR, da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 844/2016**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 59, da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

**Resolução n.º 845/2016**

Autoriza o pagamento da 11.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 72.724,53 junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), atualmente BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 25 de novembro de 2016.

**Resolução n.º 846/2016**

Aprova a candidatura apresentada pelo Município de Santa Cruz, no âmbito da cooperação técnica e financeira para a participação no apoio na área do socorro e emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz.

**Resolução n.º 847/2016**

Aprova a candidatura apresentada pelo Município do Funchal, no âmbito da cooperação técnica e financeira para a participação no apoio na área do socorro e emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais do Funchal.

**Resolução n.º 848/2016**

Aprova a candidatura apresentada pelo Município de Machico, no âmbito da cooperação técnica e financeira para a participação no apoio na área do socorro e emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico.

**Resolução n.º 849/2016**

Autoriza um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação Onda Solidária, tendo em vista a participação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira, de 9 lugares, e de equipamento informático, recursos materiais necessários e indispensáveis ao bom e regular funcionamento da resposta social de atendimento/acompanhamento social desenvolvida pela Instituição.

**Resolução n.º 850/2016**

Mandata o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

**Resolução n.º 851/2016**

Autoriza a atribuição de prémios monetários aos participantes na 61.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no montante de € 9.665,00.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 833/2016**

A emergência da saúde mental, no âmbito das políticas de saúde pública, impõe a necessidade de criação de um órgão consultivo de natureza técnica, cujas atribuições se traduzam em orientações técnico normativas para a prestação de cuidados de saúde mental e que abranja, de forma global e concertada, todas as entidades prestadoras de cui-

dados, quer de carácter público, quer de carácter privado ou de solidariedade social.

Com a presente Resolução é criado o Conselho Técnico de Saúde Mental, a funcionar junto do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

Nestes termos, e em conformidade com o estabelecido no artigo 69.º alínea b) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de

Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Criar o Conselho Técnico de Saúde Mental, abreviadamente designado por Conselho Técnico, o qual se rege pelo disposto nos números seguintes.
2. O Conselho Técnico é um órgão de natureza consultiva e de assessoria técnica, a funcionar junto do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, ao qual compete elaborar e colaborar na elaboração das orientações técnico-normativas concernentes à prestação de cuidados de saúde mental.
3. O Conselho Técnico é composto por:
  - a) Um médico com a especialidade de psiquiatria, que presidirá, um médico com a especialidade de medicina geral e familiar, um médico com a especialidade de pedo-psiquiatra, um enfermeiro com a especialidade de saúde mental e psiquiátrica, da área dos cuidados de saúde primários, um enfermeiro com a especialidade de saúde mental e psiquiátrica, da área hospitalar, um psicólogo clínico e um assistente social, a designar pelo IASAÚDE, IP-RAM, sob proposta do SESARAM E.P.E..
  - b) Um representante da unidade operacional de intervenção dos comportamentos aditivos e dependências, a designar pelo IASAÚDE, IP-RAM.
  - c) Um representante, médico ou enfermeiro, da unidade de intervenção dos problemas ligados ao álcool do Centro Ricardo Pampuri, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
  - d) Um representante da Casa de Saúde S. João de Deus, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
  - e) Um representante da Casa de Saúde Câmara Pestana, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
  - f) Um representante do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
4. O Conselho Técnico reúne, pelo menos, três vezes por ano e sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de metade dos seus membros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 834/2016**

Considerando a saúde mental uma prioridade de saúde pública, emerge a necessidade de promover um modelo com formas de intervenção efetiva na promoção e proteção da saúde mental e na assistência na doença mental.

Este modelo postula a existência de um órgão consultivo, de âmbito regional, para a área da saúde mental, o qual deve integrar representantes de todos os sectores envolvidos.

Com a presente Resolução é criado o Conselho Consultivo de Saúde Mental (CCSM).

Nestes termos, e em conformidade com o estabelecido no artigo 69.º alínea b) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei

n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Criar o Conselho Consultivo de Saúde Mental, abreviadamente designado por CCSM, o qual se rege pelo disposto nos números seguintes.
2. O CCSM é um órgão de natureza consultiva e de assessoria, de âmbito regional, a funcionar junto da Secretaria Regional da Saúde e ao qual compete pronunciar-se sobre os assuntos da saúde mental que lhe sejam submetidos, designadamente:
  - a) Os princípios e objetivos em que deve assentar a definição da política de saúde mental regional, em especial, emitir parecer sobre o Plano Regional de Saúde, no que se refere à área de saúde mental e psiquiatria;
  - b) Os direitos e os deveres dos utentes de saúde mental;
  - c) Os programas de ação de saúde mental que lhe sejam submetidos no âmbito da implementação do Plano Regional de Saúde;
  - d) Formação e investigação em saúde mental.
3. O CCSM é composto pelo Secretário Regional da Saúde, que preside e por:
  - a) O Presidente do Conselho de Administração do IASAÚDE, IP-RAM;
  - b) O Presidente do Conselho de Administração do SESARAM EPE;
  - c) O Presidente do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
  - d) O Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
  - e) O Presidente do Conselho Técnico de Saúde Mental;
  - f) Um representante da unidade operacional de intervenção dos comportamentos aditivos e dependências, a designar pelo IASAÚDE, IP-RAM.
  - g) Um representante, médico ou enfermeiro, da unidade de intervenção dos problemas ligados ao álcool do Centro Ricardo Pampuri, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
  - h) Um representante da Casa de Saúde S. João de Deus, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
  - i) Um representante da Casa de Saúde Câmara Pestana, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
  - j) Um representante do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
  - k) Um representante de cada uma das associações de familiares e amigos do doente mental, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
  - l) Um representante da Ordem dos Médicos;
  - m) Um representante da Ordem dos Enfermeiros;
  - n) Um representante da Ordem dos Psicólogos;
  - o) Um representante da Associação dos Profissionais de Serviço Social;
  - p) O representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens;
  - q) Um representante das áreas do emprego; do trabalho; da educação; da juventude e desporto, a designar pela Secretaria Regional que tutela os sectores;

4. O CCSM elabora um regulamento de funcionamento interno do Plenário.
5. O CCSM reúne, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de metade dos seus membros.
6. A convocação será efetuada pela Secretaria Regional da Saúde, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.
7. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes em cada reunião, tendo o presidente voto de qualidade.
8. Das reuniões são lavradas atas, que, após aprovação, serão assinadas por todos os elementos presentes.
9. A logística de funcionamento e o apoio administrativo do CCSM serão da responsabilidade da Secretaria Regional da Saúde.
10. O CCSM pode ainda convidar, através do seu Presidente, outras entidades para participar nas reuniões, sempre que se entenda relevante.
11. São revogadas a Resolução n.º 607/2016, de 8 de setembro do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I série, n.º 161, de 13 de setembro de 2016 e a Portaria n.º 92/2006, de 17 de julho de 2006 da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I série, n.º 109, de 10 de agosto de 2006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 835/2016

Considerando que o Ciclo-Madeira Clube Desportivo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ciclismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Ciclo-Madeira Clube Desportivo tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Ciclo-Madeira Clube Desportivo uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 8.589,20 (oito mil quinhentos e oitenta e nove euros e vinte centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	7.189,20 €
Atleta de Alto Rendimento	1.400,00 €
TOTAL	8.589,20 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615601.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 836/2016

Considerando que o Clube Naval de São Vicente, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar, *bodyboard* e *bridge* nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano

regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Naval de São Vicente tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Naval de São Vicente uma participação financeira até ao limite máximo de € 1.407,70 (mil quatrocentos e sete euros e setenta centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	1.407,70 €
TOTAL	1.407,70 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615662.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 837/2016

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da respetiva modalidade;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional de 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas b), d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Vela da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2015/2016.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação Regional de Vela da Madeira uma comparticipação financi-

ra até ao limite máximo de € 68.992,86 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa e dois euros e oitenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Eventos Desportivos	11.615,51 €
Formação de Recursos Humanos	15.162,26 €
Iniciativas Desporto Escolar	4.155,49 €
Apoio à Atividade	35.450,90 €
Praticante de Elevado Potencial	2.608,70 €
TOTAL	68.992,86 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 47.50.05.00.04.07.01.AA.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, bem como na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51611864.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 838/2016

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de vela nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e em competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Regional de Vela da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional de 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorren-

tes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação Regional de Vela da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 17.592,00 (dezasete mil, quinhentos e noventa e dois euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações	Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	8.342,00 €
	Deslocações Indefinidas - - Porto Santo	9.250,00 €
	TOTAL	17.592,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AA.00 - projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51613076.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 839/2016

Considerando que a obra de “Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase - Rede de Combate a Incêndios”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1078/2007, de 25 de outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 49.799,12 (quarenta e nove mil e setecentos e noventa e nove euros e doze cêntimos), a parcela de terreno n.º 403, da planta parcelar da obra, cujo titular é Agostinho Rodrigues Mano, Agostinho Benedito Rodrigues Mano e mulher Rosaura Cardona de Rodriguez, Álvaro Rodriguez de Abreu e mulher Maryan Alicia Palacios Blanco, Rosário de Fátima Rodriguez de Luís e marido Francisco Javier Luís Dominguez e Elba Maria Pineiro.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante no valor de € 27.350,00 (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta euros), relativo à presente despesa, encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos sob o n.º 0336115389550, tendo este pagamento sido efetuado com o enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

O valor remanescente no montante de € 22.449,12 (vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e nove euros e doze cêntimos), tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51617195.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 840/2016**

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Alterações ao Projeto”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 140/99, de 11 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 14.304,22 (catorze mil e trezentos e quatro euros e vinte e dois cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 195 A, 205 A, 213 e 217 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Luís Filipe Nóbrega de Nóbrega casado com Maribel de Abreu de Abreu, Luís Miguel de Nóbrega Nóbrega casado com Jeny Betty de Abreu Pereira, Manuel Daniel Nóbrega, Margarida da Paixão

Nóbrega Chicharo, Maria Emília de Nóbrega Nóbrega Vieira casada com João Manuel Alves Vieira, Marlene de Nóbrega Nóbrega casada com Bruno Filipe Ferreira Nóbrega.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51617190.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 841/2016**

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Alterações ao Projeto”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 140/99, de 11 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 16.042,08 (dezasseis mil e quarenta e dois euros e oito cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 304A, 304C e 308B (benfeitorias) da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Fernando Ferreira Teixeira e mulher Maria Vieira Ferreira Teixeira, Maria Lúcia Ferreira Teixeira Mosquito casada com Agostinho Jesus Gonçalves Mosquito, Teresa de Jesus Ferreira Teixeira Cardoso, Victor Manuel Cardoso Ferreira e Luís Alberto Cardoso Ferreira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51617193.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.



**Resolução n.º 842/2016**

Considerando que a obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1514/2009, de 21 de dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 22.437,13 (vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e sete euros e treze cêntimos), a parcela de terreno n.º 78/AL, da planta parcelar da obra, cujo titular é a Associação de Regantes da Levada Nova do Cural e Castelejo.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51617181.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 843/2016**

Considerando que a obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 121/2010, de 4 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 54.327,58 (cinquenta e quatro mil e trezentos e vinte e sete euros e cinquenta e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 63/BR, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Isabel Gomes de Nóbrega Figueira e marido Luís Antero Figueira e Sandra do Carmo Rodrigues de Nóbrega Lopes casada com Nélio de Freitas Lopes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs CY51617183 e CY51617184.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 844/2016**

Considerando que a obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 492/2008, de 15 de maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 9.874,22 (nove mil e oitocentos e setenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 59, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Manuel de Freitas Alves e mulher Maria de Fátima Calaça.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51617187.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 845/2016**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964, de 4 de setembro de 2008, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da décima primeira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 72.724,53 (setenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 25 de novembro de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, € 65.645,83 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 7.078,70 (sete mil e setenta e oito euros e setenta e sete cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º CY51600017 (capital) e Compromisso n.º CY51600016 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 846/2016

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, estabelece o regime a que deve obedecer a cooperação técnica e financeira para a administração pública regional e as autarquias locais, associações de freguesias e de municípios e empresas de âmbito intermunicipal, situadas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do referido diploma, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais são aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos

Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, a candidatura apresentada pelo Município de Santa Cruz, no âmbito da cooperação técnica e financeira para a participação no apoio na área do socorro e emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz, de forma a garantir, à respetiva corporação, a melhoria da sua capacidade, enquanto componente do dispositivo de resposta operacional da Região Autónoma da Madeira, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder ao Município de Santa Cruz uma participação financeira que não poderá exceder o montante máximo de € 9.621,62 (nove mil, seiscentos e vinte e um euros e sessenta e dois cêntimos), IVA incluído, que corresponde a 95 % do custo global do investimento.
3. O acordo de colaboração a celebrar com o Município de Santa Cruz tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do acordo de colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de colaboração.
6. As despesas resultantes do acordo de colaboração a celebrar estão inscritas no orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para o ano de 2016, na Classificação Orgânica 451020100 e Classificação Económica 04.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/medida 053061 Funcional 1036 - transferência corrente - instituições sem fins lucrativos, tendo sido atribuído o compromisso n.º 0000907, de 31 de outubro de 2016.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 847/2016

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, estabelece o regime a que deve obedecer a cooperação técnica e financeira para a administração pública regional e as autarquias locais, associações de freguesias e de municípios e empresas de âmbito intermunicipal, situadas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do referido diploma, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais são aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, a candidatura apresentada pelo Município do Funchal, no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio na área do socorro e emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais do Funchal, de forma a garantir, à respetiva corporação, a melhoria da sua capacidade, enquanto componente do dispositivo de resposta operacional da Região Autónoma da Madeira, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder ao Município do Funchal uma comparticipação financeira que não poderá exceder o montante máximo de € 16.000,00 (dezassex mil euros), IVA incluído, que corresponde a 95 % do custo global do investimento.
3. O acordo de colaboração a celebrar com o Município do Funchal tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do acordo de colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional da Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de colaboração.
6. As despesas resultantes do acordo de colaboração a celebrar estão inscritas no orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para o ano de 2016, na Classificação Orgânica 451020100 e Classificação Económica 04.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/medida 053061 Funcional 1036 - transferência corrente - instituições sem fins lucrativos, tendo sido atribuído o compromisso n.º 0000909, de 31 de outubro de 2016.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 848/2016**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, estabelece o regime a que deve obedecer a cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e as autarquias locais, associações de freguesias e de municípios e empresas de âmbito intermunicipal, situadas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do referido diploma, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais são aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, a candidatura apresentada pelo Município de Machico, no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio na área do socorro e emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico, de forma a garantir, à respetiva corporação, a melhoria da sua capacidade, enquanto componente do dispositivo de resposta operacional da Região Autónoma da Madeira, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder ao Município de Machico uma comparticipação financeira que não poderá exceder o montante máximo de € 9.621,62 (nove mil, seiscentos e vinte e um euros e sessenta e dois cêntimos), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do investimento.
3. O acordo de colaboração a celebrar com o Município de Machico tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do acordo de colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional da Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de colaboração.
6. As despesas resultantes do acordo de colaboração a celebrar estão inscritas no orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para o ano de 2016, na Classificação Orgânica 451020100 e Classificação Económica 04.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/medida 053061 Funcional 1036 - transferência corrente - instituições sem fins lucrativos, tendo sido atribuído o compromisso n.º 0000908, de 31 de outubro de 2016.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 849/2016**

Considerando que a Associação Onda Solidária, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da comunidade e família;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a aquisição de uma viatura ligeira, de nove lugares, e de equipamento informático, dado tratarem-se de recursos materiais necessários e indispensáveis ao bom e regular funcionamento da resposta social de atendimento e de acompanhamento social, recentemente dinamizada e prosseguida no estabelecimento de apoio social, localizado no Edifício Europa, Rua do Bom Jesus, n.ºs 8 a 10, salas 312 e 313, freguesia da Sé, concelho do Funchal;

Considerando que se entende dever promover e apoiar a constituição de novas instituições particulares de solidariedade social, com projeto social delineado relevante e que respondam afirmativamente a problemáticas sociais, como é o caso vertente, e que numa fase de arranque de atividade, já pautada por intervenções de integração social e comunitária de sucesso dirigidas à família, dotá-las do imprescindível para que possam continuar a desenvolver e aprofundar a sua atividade social;

Considerando assim que a viatura em causa é necessária para apoio à organização diária institucional, permitindo igualmente alargar o âmbito das atividades da Instituição, nomeadamente promovendo uma maior participação dos cidadãos apoiados em atividades de caráter lúdico, cultural e pedagógico, bem como na realização de visitas domiciliárias e que o equipamento informático visa assegurar a realização de tarefas inerentes aos procedimentos administrativos internos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação Onda Solidária, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira, de nove lugares, e de equipamento informático, recursos materiais necessários e indispensáveis ao bom e regular funcionamento da resposta social de atendimento/ acompanhamento social desenvolvida pela Instituição.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 37.000,00 (trinta e sete mil euros), para a comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.

- 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2016, com base na apresentação, por parte da Instituição, de orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, já com opção de compra, relativa às aquisições do equipamento e da viatura enunciadas no número um, bem como apresentação de documentação demonstrativa do cumprimento do procedimento pré contratual exigido.
- 2.2. O montante de apoio a pagar pelo ISSM, IP-RAM será correspondente ao valor elegível para efeitos de financiamento indicado na opção de compra da Instituição.
- 2.3. São elegíveis para efeitos de financiamento os encargos com as aquisições do equipamento e viatura objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
- 2.4. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2017, apresentará fotocópia das faturas relativas à aquisição do equipamento e viatura em causa, e confirmará o fornecimento dos mesmos nos termos contratados, reservando-se ao ISSM, IP-RAM o direito de aceitar que esses fornecimentos possam ser efetuados posteriormente, até ao final do ano de 2017.
- 2.5. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade do processo de aquisição e dos documentos justificativos da despesa indicados no número anterior, decidirá se há lugar à restituição de apoio, no valor correspondente ao diferencial entre montante recebido e o valor elegível para financiamento objeto de faturação.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio, procedimentos para as aquisições em causa iniciados anteriormente.
5. O presente acordo será executado até 30 de junho de 2017, reservando-se ao ISSM, IP-RAM o direito de aceitar que esse prazo seja prorrogado até ao termo de 2017.
6. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 37.000,00, tem cabimento na rubrica DA123001/ D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 605 883.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 850/2016**

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M e 6/2015/M, de 17 de julho e 13 de agosto, respetivamente, concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identificados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de março de 2006;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da MPE, S.A., sendo titular de 92,84% do seu capital social, no valor nominal de vinte e dois milhões quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e cinco euros;

Considerando que a MPE, S.A., necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º e do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

Mandar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., que terá lugar na sua sede social, sita à Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, Sala 24, no Funchal, no próximo dia 25 de novembro de 2016, pelas 16.00 horas, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 851/2016**

Considerando a Portaria n.º 43/2010, de 30 de junho, que aprovou o regulamento de atribuição de prémios em eventos de promoção e divulgação de produtos do sector agropecuário, animais e desenvolvimento rural;

Considerando que se realizou nos dias 30 de junho, 1, 2 e 3 de julho a 61.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz e que este evento corresponde ao palco anual de celebração e festa dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, espelhando, simultaneamente, as suas evoluções, capacidade de inovação e a qualidade excepcional das suas produções;

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, contribui para promover o desenvolvimento rural, e dinamizar os setores da agricultura e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a atribuição de prémios aos participantes neste evento é um incentivo ao seu maior envolvimento, e um reconhecimento pela qualidade das produções, estimulando o brio, e a criatividade nas apresentações realizadas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 43/2010, de 30 de junho, autorizar a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 61.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no montante de € 9.665,00 (nove mil seiscientos e sessenta e cinco euros), discriminados no Anexo único a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.
2. Estabelecer que a despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação: classificação orgânica 50.9.50.02.01; classificação funcional 311; classificação económica D.04.01.02.C0.00 e D.04.08.02.00.00; fonte 115; programa 042; medida 05; projeto 50042; fundo 4115000549, à qual correspondem os números de cabimentos e compromissos discriminados no Anexo único a esta Resolução, que faz parte integrante.
3. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, autorizar o respetivo processamento da despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

## Anexo único da Resolução n.º 851/2016, de 17 de novembro

Nome	NIF	Valor	Cabimento	Compromisso
------	-----	-------	-----------	-------------

**1 - Prémio de presença**  
**a) Jovens agricultores**

Inês Fernandes Sargo Aguiar	211873390	170,00 €	CY41615405/001	CY51617357
Jaime Filipe Gouveia Gonçalves	232621519	170,00 €	CY41615405/002	CY51617361
Manuel Cunha da Silva Vicente	195707290	170,00 €	CY41615405/003	CY51617363
Nelson Phillipe da Costa Pereira	218033362	170,00 €	CY41615405/004	CY51617366
Norberto Frederico Aveiro Martins	210564881	170,00 €	CY41615405/005	CY51617370

Nome	NIF	Valor	Cabimento	Compromisso
------	-----	-------	-----------	-------------

**b) Agricultores Seniores**

Ângela Maria Jardim Menezes Melim	184530938	170,00 €	CY41615424/001	CY51617383
Celina Domingos dos Santos	183554566	170,00 €	CY41615424/002	CY51617385
Celso José Ferreira	187549389	170,00 €	CY41615424/003	CY51617387
César dos Santos Gerardo Andrade	191863408	170,00 €	CY41615424/004	CY51617388
Fidélia Sousa do Cabeço	121708560	170,00 €	CY41615424/005	CY51617389
Gertrudes Berenguer da Silva Relva	106590340	170,00 €	CY41615424/006	CY51617390
João Carlos Ferreira Melim	186097794	170,00 €	CY41615424/007	CY51617391
João Gabriel FreitasS Jardim	173590462	170,00 €	CY41615424/008	CY51617392
Manuel de Jesus Figueira	141469749	170,00 €	CY41615424/009	CY51617394
Maria do Carmo Barbosa da Silva Aguiar	196323070	170,00 €	CY41615424/010	CY51617395
Maria Isabel Martins	199129231	170,00 €	CY41615424/011	CY51617396
Maria Rita Figueira	198044097	170,00 €	CY41615424/012	CY51617397

**c) Associação de Agricultores**

Associação de Agricultores da Madeira	511022840	500,00 €	CY41615413	CY51617360
---------------------------------------	-----------	----------	------------	------------

**d) Cooperativas e/ou Empresas**

Quinta Pedagógica dos Prazeres	511030177	300,00 €	CY41615414	CY51617364
Figo de Mel Unipessoal, Lda.	509617611	170,00 €	CY41615415	CY51617367
Fagorama - Cooperativa de Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas, CRL	511051530	125,00 €	CY41615416	CY51617369

**2 - Prémio para agricultores em modo de produção biológico**

José Ilídio Freitas de Sá	110181280	170,00 €	CY41615417	CY51617372
---------------------------	-----------	----------	------------	------------

**3 - Prémio de criatividade, inovação e qualidade para produtos hortofrutícolas e flores expostas, para os agricultores das Associações de Agricultores****a) Agricultores da Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo**

Inês Fernandes Sargo Aguiar	211873390	170,00 €	CY41615418	CY51617374
Nelson Phillipe da Costa Pereira	218033362	125,00 €	CY41615420	CY51617376

**b) Associação de Agricultores da Madeira**

João Gabriel de Freitas Jardim	173590462	300,00 €	CY41615452	CY51617379
Fidélia Sousa do Cabeço	121708560	170,00 €	CY41615423	CY51617382
João Carlos Ferreira Melim	186097794	125,00 €	CY41615426	CY51617384

Nome	NIF	Valor	Cabimento	Compromisso
------	-----	-------	-----------	-------------

**4 - Prémio de presença para produtores pecuários**  
**a) Produtores individuais com animais em exposição**

Nome	NIF	Valor	Cabimento	Compromisso
Ana Cristina Serralha Barreto	218372337	250,00 €	CY41615421/001	CY51617352
António Evangelista Ferreira Delgado	151338906	250,00 €	CY41615421/002	CY51617353
António Rrodrigues Cafofo	125684746	125,00 €	CY41615421/003	CY51617354
Carlos Ascensão de Gouveia Fernandes	215928610	375,00 €	CY41615421/004	CY51617355
Cristina José dos Santos Delgado	233408029	125,00 €	CY41615421/005	CY51617356
Fernando Figueira Faria Júnior	102659672	375,00 €	CY41615421/006	CY51617358
João Francisco de Freitas	181201569	250,00 €	CY41615421/007	CY51617359
João Serrão Gomes Ferreira	142478121	125,00 €	CY41615421/008	CY51617362
João Soares	113219539	125,00 €	CY41615421/009	CY51617365
José Manuel Gonçalves Teixeira	194725359	125,00 €	CY41615421/010	CY51617368
Manuel dos Santos Sardinha Açafirão	128565861	750,00 €	CY41615421/011	CY51617371
Maria Eduarda Serrão Faria	229829597	125,00 €	CY41615421/012	CY51617373
Maria Madalena Santos Pestana	191410080	250,00 €	CY41615421/013	CY51617375
Miguel Rodrigues Lucas	121292665	250,00 €	CY41615421/014	CY51617377
Nuno Gregório Santos Delgado	233407987	250,00 €	CY41615421/015	CY51617380
Sílvia Fernandez Fiqueli Macedo	202940802	125,00 €	CY41615421/016	CY51617381

**b) Empresas com animais em exposição**

Bovimadeira, Lda.	511014503	125,00 €	CY41615435	CY51617401
Celestino dos Leitões Agropecuária, Lda.	510862411	125,00 €	CY41615436	CY51617402

**5 - Prémio de qualidade para animais em exposição**  
**a) Produtores de carne**

Carlos Ascensão de Gouveia Fernandes	215928610	170,00 €	CY41615437	CY51617403
António Evangelista Ferreira Delgado	151338906	125,00 €	CY41615439	CY51617404

**6 - Prémio para a cultura popular**

Casa do Povo do Porto Moniz	511028040	200,00 €	CY41615440	CY51617406
-----------------------------	-----------	----------	------------	------------

<b>Valor total</b>	<b>9.665,00 €</b>
--------------------	-------------------

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02